**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 10/2019**

DECISÃO ......... : **116/2019-CEAGRO**

PROCESSO ...... : **359783/2019**

INTERESSADO . : **ESCOLA COMUNITÁRIA CASA FAMILIAR RURAL DE ALTAMIRA**

**EMENTA:** Favorável ao cadastramento do curso técnico em agropecuária integrado.

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 12 de dezembro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto trata de cadastro de curso. Considerações que o processo de cadastramento da instituição de ensino está tramitando paralelamente a este sob nº 359762/2019; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016;Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado; Considerando que a carga horária apresentada atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Portaria 447/2012 do CEE-PA, que regulariza a vida escolar dos alunos do curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio – eixo tecnológico: Recursos Naturais, dos anos de 2013 a 2018 da Escola Comunitária Casa Familiar Rural de Altamira/PA; Considerando que NÃO há ato de reconhecimento de curso por se tratar de curso técnico nível médio; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que o curso encontra-se devidamente registrado no SISTEC, conforme informações constantes no processo; Considerando que foram enviados dois ofícios, Oficio 15/2019 -GAC/CEAP; Considerando que foi realizada juntada ao processo e anexado mais documentos complementares; Considerando a solicitação de cadastramento do curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, para que possam decorrer os direitos a que fazem jus, os concluintes deste curso, realizado nos anos de 2013 a 2018 da Escola Comunitária Casa Familiar Rural de Altamira/PA; Considerando a possibilidade de aplicação para o presente caso do disposto na Decisão Plenaria do Confea PL-0033/2010, a qual determinou ao CREA-MS que registrasse o profissional jeferson Gomes Mariano, em caráter de excepcionalidade, com o titulo de Técnico em Agrimensura em virtude o curso realizado em 1984 pelo profissional citado, encontrar-se extinto desde 1986, sem o devido cadastramento no CREA-MS. Por se tratar de matéria eminentemente jurídica, foi solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica Metalurgia, para um caso semelhante, protocolado neste regional, sob o numero 473/2010, consulta junto ao CONFEA visando esclarecer se era possível a aplicação do mesmo tratamento contido na PL 0033/2010 ao caso os egressos do curso de Técnico em Mecânica de Aeronaves-Categoria II, do antigo CEFET, atual IFPA – campus Belém. Em resposta, o CONFEA informou ser possível o mesmo tratamento, desde que preenchidas as condições listadas na PL 0033/2010. Todavia, a resposta do Confea não veio através de uma Decisão Plenária, mas sim através da informação da Gerencia de Apoio ao Colegiado – GAC do CONFEA, INFORMAÇÃO nº 0265/2010 – GAC. Novamente a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica realizou consulta a Coordenadoria Jurídica deste regional, a qual confirmou em seu parecer, que a informação. Mesmo não proferida pelo Plenário do CONFEA, é documento capaz de gerar os efeitos próprios neste Regional. Considerando que o entendimento gerado está sendo aplicado como regra para casos semelhantes, possibilitando o registro de profissionais egressos de cursos extintos, os quais estavam em conformidade com a legislação educacional à época de seu funcionamento. DECIDIU: por unanimidade, Apesar da impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos, somos de parecer favorável que seja permitido o registro dos profissionais egressos do curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, para que possam decorrer os direitos a que fazem *jus* , os concluintes deste curso, realizado nos anos de 2013 a 2018 da Escola Comunitária Casa Familiar Rural de Altamira/PA, pois foram preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010-Confea. Os profissionais egressos, constantes da listagem apresentada às fls 175 a 178 e ainda listagem complementar às fls 275 e 276 que requerem o registro profissional, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurada a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do certificado e o histórico escolar, serem autenticados em cartório de notas e protesto, sendo concedido o titulo de o título de TÉCNICO/ TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA código 313-05-00 da Tabela da Resolução 473/2012 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 6 e 7º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação profissional. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE,-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO

Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia